

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 42.278.796/0001-99, neste ato representado (a) por seu Diretor Presidente, Sr. TAKASHI NAKAJIMA e por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. JÚLIO CÉSAR TORRES RIBEIRO, doravante denominada EMPRESA; e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE BELO ORIENTE E GOVERNADOR VALADARES - SINTICEL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 21.225.602/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERALDO DIONISIO DA SILVA, doravante denominado SINDICATO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos empregados da CENIBRA representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE BELO ORIENTE E GOVERNADOR VALADARES, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será corrigido por 10% (dez por cento) aplicado na correção do salário dos empregados no mês de outubro de 2024, sendo vedado a qualquer empregado representado por este sindicato ser admitido na EMPRESA, ou nela permanecer, com salário mensal básico inferior a R\$2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais).

O piso salarial referido neste item não se aplicará aos empregados que exercerem quaisquer atividades florestais ou que estejam ligados à indústria extrativa e de transporte rodoviário, uma vez que tais empregados celebram Acordo Coletivo de Trabalho com os SINDICATOS de suas respectivas categorias.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA pagará a todos os seus empregados vinculados à categoria profissional representada pelo SINDICATO, sindicalizados ou não, a partir de 1º de outubro de 2024, um reajuste salarial de 4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento) tendo como base o INPC acumulado no período de 01/10/2023 a 30/09/2024, equivalente a 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) adicionado do percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a título de ganho real, incidente sobre o salário vigente em 30 de setembro de 2024.

Os aprendizes de ofício e estagiários ficam excluídos do reajuste salarial previsto nesta cláusula.

DS
TN

Takashi Nakajima
Diretor Presidente

DS
JCTR

Júlio C. T. Ribeiro
Diretor Vice-Presidente

Rubrica
Geraldo Dionísio da Silva

Geraldo Dionísio da Silva
Presidente SINTICEL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Por ocasião das férias concedidas aos seus empregados, a EMPRESA adiantará juntamente com o respectivo pagamento, 70% (setenta por cento) da gratificação de Natal prevista na Lei nº 4.090/62, sendo facultado ao empregado optar ou não pelo recebimento.

Os empregados que parcelarem as férias terão o valor do adiantamento do décimo terceiro salário, estabelecido no item anterior, pago proporcionalmente ao número de dias de férias.

CLÁUSULA 6ª – ABONO EVENTUAL

A EMPRESA pagará a todos os seus empregados ativos até 30 de setembro de 2024, abono eventual correspondente a 70% (setenta por cento) do salário nominal, devidamente corrigido pelo reajuste previsto na Cláusula Reajuste Salarial deste acordo.

O referido abono tem natureza meramente indenizatória, sendo único e excepcional, desvinculado do salário, razão pela qual não integra a remuneração dos empregados e nem está sujeito a qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, nos termos do disposto no Art. 28 da Lei 8.212/91 (DOU de 14/08/1998) e na nova redação do §2º, do artigo 457, da CLT, dada pela Lei 13.467/17 (DOU de 14/07/2017).

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

Para os empregados do regime administrativo que laborar aos sábados, domingos, feriados e jornadas a compensar, terão suas horas pagas com acréscimo de 100%, incidente sobre a hora normal de trabalho.

Os empregados em regime de turno que laborarem nos dias de folga, compensação e concessão da empresa, constantes na tabela de turno, terão suas horas acrescidas conforme descrito no parágrafo anterior.

As horas excedentes em dia normal de trabalho, conforme plano de horário previsto, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, tanto para empregados do turno, quanto para aqueles do regime administrativo, que não são associados ao Sindicato, e para aqueles que forem associados, estas horas terão o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Quando o empregado sujeito ao regime de turnos ininterruptos de revezamento tiver prorrogada a jornada de trabalho no dia imediatamente anterior àquele destinado à sua folga, de forma a prejudicar lhe, ainda que parcialmente, o intervalo legal de descanso Interjornada de 11hs, a EMPRESA pagará com o acréscimo de 100%.

A jornada de trabalho em regime de horas extras será autorizada somente para atender situações emergenciais.

A Parada Geral - GSD, por se tratar de um evento planejado, será realizada em jornada normal de trabalho, sendo que as necessidades emergenciais terão tratamentos especiais.

As horas de treinamentos oferecidos pela empresa, quando realizadas fora da jornada de trabalho, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, inclusive para empregados associados ao sindicato. É lícita a inversão/troca de



Takashi Nakajima
Diretor Presidente



Júlio C. T. Ribeiro
Diretor Vice-Presidente



Geraldo Dionísio da Silva
Presidente SINTICEL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

horário dos empregados participantes dos treinamentos pela empresa, sendo que neste caso, observando as compensações dentro da jornada semanal, não devido a remuneração com qualquer tipo de acréscimo.

A EMPRESA não remunerará como horas extraordinárias aqueles excedentes da jornada normal de trabalho, quando ocorridas em viagem de seus trabalhadores a serviço.

A EMPRESA pagará como hora normal de trabalho, ou a seu critério permitirá a respectiva compensação das horas consumidas em plantões domiciliares, desde que, comprovadamente, o empregado tenha sido a qualquer título, para eles designado, conforme DIR-43/02 – Execução de Plantão.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

Todo e qualquer trabalhador da EMPRESA que laborar durante o horário noturno, conforme previsto no art. 73 da CLT, receberá estas horas com o acréscimo do adicional correspondente a 37% (trinta e sete por cento) sobre a hora normal diurna, a qual contempla também o benefício de jornada reduzida e a extensão da jornada noturna no período diurno, prevista no § 1º do citado dispositivo.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EMPRESA pagará o Adicional de Insalubridade, quando devido, após apuração das condições insalubres realizadas pela CENIBRA através de seu SESMT.

Acordam as partes que o referido adicional poderá ser revisto ou cessado o seu pagamento a qualquer tempo, caso se verifique a eliminação ou a neutralização dos agentes insalubres, ou ainda, a redução destes em níveis considerados normais.

As partes acordam que a jornada de trabalho em ambientes insalubres, poderá ser prorrogada sem a exigência de licença prévia de autoridade competente do Ministério do Trabalho, conforme estabelecido no artigo 611-A, XIII da CLT.

CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará o Adicional de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), a todos empregados que fazem jus à referida verba, calculada sobre o salário base do empregado, conforme dispõe o Enunciado 191, do TST, após apuração das condições perigosas realizadas pela CENIBRA por meio do seu SESMT.

CLÁUSULA 11ª - ALIMENTAÇÃO

As partes estabelecem que a alimentação fornecida pela EMPRESA, gratuitamente ou sob quaisquer outros títulos, não possui natureza salarial. Sendo assim, não se integra à remuneração dos empregados para qualquer fim ou efeito.

DS
TN

Takashi Nakajima
Diretor Presidente

DS
NCTR

Júlio C. T. Ribeiro
Diretor Vice-Presidente

Rubrica
Geraldo Dionísio da Silva

Geraldo Dionísio da Silva
Presidente SINTICEL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

CLÁUSULA 12ª - TRANSPORTE

Fica acordado que os valores a serem mensalmente descontados dos empregados a título de transporte serão os seguintes: Belo Oriente, Cachoeira Escura, Naque e Periquito R\$10,67 (dez reais e sessenta e sete centavos); Vale do Aço R\$50,17 (cinquenta reais e dezessete centavos) e Governador Valadares R\$62,71 (sessenta e dois reais e setenta e um centavo).

Os valores referidos no item anterior serão reajustados pela EMPRESA com o mesmo índice de reajustes concedidos no Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 13ª - KIT MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA fornecerá, anualmente, o kit material escolar ao empregado estudante e seus dependentes, que comprovadamente estejam frequentando escolas de primeiro e segundo grau.

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO AO ESTUDANTE

A EMPRESA fará o reembolso mensalmente aos empregados estudantes, quando do primeiro curso, dos valores despendidos com mensalidades, mediante apresentação do Histórico Escolar e comprovante de mensalidades quitadas, nos seguintes termos:

- a) Primeiro grau - 100% (cem por cento)
- b) Segundo grau - 100% (cem por cento)

Os empregados repetentes e desistentes perderão o direito ao auxílio ao estudante.

Esta cláusula é de interpretação restritiva, cessando imediatamente na data da rescisão contratual.

CLÁUSULA 15ª – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente cartão alimentação no valor de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) para os empregados representados e associados deste Sindicato, exceto para os cargos de Diretores, Gerentes, Assessores, Coordenadores, Especialistas Master e Sênior).

O benefício previsto nesta cláusula não constitui salário *in natura* e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 16ª - REEMBOLSO MEDICAMENTOS

A EMPRESA reembolsará 75% (setenta e cinco por cento) do valor gasto pelo empregado com medicamentos, de acordo com os procedimentos previstos nas normas internas de Assistência à Saúde, DIR-18/09 – Assistência Hospitalar, Médica, Odontológica e Outros Benefícios.

DS
TN

Takashi Nakajima
Diretor Presidente

DS
JCTR

Júlio C. T. Ribeiro
Diretor Vice-Presidente

Rubrica
Geraldo Dionísio da Silva

Geraldo Dionísio da Silva
Presidente SINTICEL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

CLÁUSULA 17ª - REEMBOLSO DESPESAS ODONTOLÓGICAS

A EMPRESA reembolsará 60% (sessenta por cento) do valor gasto pelo empregado com tratamento odontológico, de acordo com os procedimentos previstos nas normas internas de Assistência à Saúde, DIR-18/09 – Assistência Hospitalar, Médica, Odontológica e Outros Benefícios.

CLÁUSULA 18ª - REEMBOLSO DESPESAS HOSPITALARES

A EMPRESA reembolsará 95% (noventa e cinco por cento) do valor gasto pelo empregado com despesas hospitalares, de acordo com os procedimentos previstos nas normas internas de Assistência à Saúde, DIR-18/09 – Assistência Hospitalar, Médica, Odontológica e Outros Benefícios.

CLÁUSULA 19ª - REEMBOLSO ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA reembolsará 70% (setenta por cento) do valor gasto pelo empregado com as despesas decorrentes de consultas médicas, exames laboratoriais e com óticas, de acordo com o disposto na Norma de Assistência Médica da Empresa, DIR-18/09 – Assistência Hospitalar, Médica, Odontológica e Outros Benefícios.

CLÁUSULA 20ª - EXAMES MÉDICOS

Todos os exames periódicos serão realizados em conformidade com o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) com base no levantamento ambiental do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) que estabelece os exames necessários de acordo com os riscos de cada função.

Exames complementares serão custeados pela empresa, conforme relação constante no Procedimento Interno da EMPRESA - P0562-V.11. Demais exames serão efetuados pelo Sistema Convênio.

É obrigação da Empresa e do Empregado o cumprimento dos exames ocupacionais.

CLÁUSULA 21ª - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Os reembolsos referentes à Assistência à Saúde, previstos nas cláusulas anteriores deste acordo, abrangerá os empregados ativos na empresa.

Para empregados afastados pelo INSS, por Auxílio-Doença ou Auxílio Acidente do Trabalho, será mantido o critério, sendo eles responsáveis por quitar mensalmente seus débitos, e o não pagamento por período superior a 3 (três) meses implicará na suspensão do plano, conforme descrito na DIR-18/09.

Para os empregados com contrato de trabalho suspenso em virtude de aposentadoria por invalidez a empresa deverá ofertar Plano de Saúde alternativo.

DS
TN

Takashi Nakajima
Diretor Presidente

DS
JCTR

Júlio C. T. Ribeiro
Diretor Vice-Presidente

Rubrica


Geraldo Dionísio da Silva
Presidente SINTICEL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

A EMPRESA limitará o valor dos descontos relativos à assistência à saúde em 10% do salário mensal do empregado, desde que o débito do empregado não exceda o limite de 03 salários nominais, a partir de quando tais descontos passarão a ser de 20%.

CLÁUSULA 22ª - BENEFÍCIO DE ATIVIDADE FÍSICA E BEM-ESTAR

A empresa se compromete a disponibilizar aos seus empregados um benefício para promoção da saúde e bem-estar, que inclui acesso a uma variedade de serviços de atividade física e aplicativos relacionados.

O benefício oferece diversas opções de planos, cada um com diferentes características e valores. A escolha do plano adequado fica a critério do empregado, de acordo com suas preferências e necessidades. O empregado que optar pela adesão a um dos planos será responsável pelo pagamento do serviço escolhido, a ser realizado diretamente ao fornecedor. A empresa não intermediará as transações financeiras entre o empregado e o fornecedor.

A empresa reserva-se o direito de realizar alterações nas condições do benefício, incluindo a troca de fornecedor, ou de não renovar este benefício, por qualquer motivo.

O uso do benefício está sujeito às regras e condições estabelecidas pelo fornecedor do serviço, as quais deverão ser observadas pelos empregados.

CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A EMPRESA custeará 100% (cem por cento) dos gastos da categoria despesas médicas (consultas e exames) e farmacêutica para os filhos excepcionais, com utilização abrangendo somente a rede conveniada.

Considera-se filho excepcional a pessoa com comprometimento físico, psíquico e social incapaz de gerir sua própria vida em qualquer momento de sua existência. O auxílio será concedido após apresentação do relatório do médico assistente com avaliação e conclusão do médico perito indicado pela CENIBRA, sendo necessário o recadastramento a cada 2(dois) anos.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA, em caso de falecimento do empregado ou dependente, reembolsará as despesas em que estes efetivamente venham a incorrer com o funeral até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Em se tratando de despesas com funeral do próprio empregado da EMPRESA, obedecidas às condições citadas no item anterior, o reembolso será feito aos seus sucessores legais e se dará no ato do pagamento das verbas rescisórias.

DS
TN

Takashi Nakajima
Diretor Presidente

DS
JCTR

Júlio C. T. Ribeiro
Diretor Vice-Presidente

Rubrica
Geraldão

Geraldo Dionísio da Silva
Presidente SINTICEL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO CRECHE

Diante da possibilidade prevista no Art. 389, §2º, da CLT, a EMPRESA pagará à empregada mãe e empregados viúvos, divorciados e separados judicialmente que tenham a guarda judicial dos filhos o denominado auxílio creche no valor correspondente a R\$733,74 (setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos) por mês, para cada filho, até 18 (dezoito) meses de idade. Assim, a empresa fica dispensada de cumprir a determinação prevista do Art. 389, §1º, da CLT.

JORNADA DE TRABALHO (DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS)

CLÁUSULA 26ª - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados do horário administrativo, fica estabelecida uma jornada 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, com 1 (uma) hora de intervalo, no período das 11h às 12h ou 12h às 13h, para descanso / refeições.

Para o trabalho realizado no regime de turno ininterrupto de revezamento, e em atendimento ao disposto no inciso XIV, do art. 7º, da Constituição Federal, ratificam as partes o sistema de 5 (cinco) turmas revezando-se em turnos, com jornadas de 8 (oito) horas (00:00 às 08:00), de 9 (nove) horas (08:00 às 17:00) e de 7 (sete) horas (17:00 às 24:00), com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e repouso, compensando-se o excesso com a ampliação dos descansos, conforme a tabela de revezamento que vai anexa ao presente instrumento e que, rubricada, dele faz parte integrante.

Os sistemas de trabalho (tabelas de turno) terão vigência de 2 (dois) anos, contados a partir do início de vigência do presente acordo; inobstante o prazo ora estipulado, ao final do primeiro ano de vigência, sua revisão poderá ser solicitada por qualquer das partes à outra.

As condições excepcionais de trabalho ora avençadas e condensadas na tabela de revezamento anexa, não se constituirão direito adquirido de parte a parte, e sua eventual derrogação, a qualquer tempo ou título, importará em negociação com o Sindicato representante da categoria.

A EMPRESA continuará adotando, como divisor do salário mensal 220 (duzentos e vinte) horas para apuração do valor do salário hora de seus empregados que trabalham no regime de semana inglesa e 180 (cento e oitenta) horas para os empregados que trabalham no regime de turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA 27ª – CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A Cenibra poderá adotar Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria/MPT 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

O sistema alternativo poderá ser na forma eletrônica, conforme previsto nos artigos 73, 74 e 75 da Portaria supramencionada.

A Cenibra declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:



Takashi Nakajima
Diretor Presidente



Júlio C. T. Ribeiro
Diretor Vice-Presidente



Geraldo Dionísio da Silva
Presidente SINTICEL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

- a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.
- b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto.
- c) Manterá uma central de dados, gerida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Cenibra, que possibilitará consultas, extração eletrônica ou impressa de dados, com identificação individual de cada empregado, para fins de fiscalização.

A Empresa renova o compromisso de fornecer para o SINDICATO, quando solicitado, informações sobre o registro da frequência feito através do sistema alternativo de registro eletrônico de ponto.

A Empresa adotará mecanismos para permitir que a consulta eletrônica possa ser feita, individualmente, pelo maior número possível de empregados e garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto sempre que houver solicitação do empregado neste sentido.

Também será disponibilizado ao empregado informação de registro de frequência que ocasione a alteração de sua remuneração.

Ajustam as partes, ainda, que a abrangência do controle de frequência da Cenibra está prevista na Norma DIR-20/10 – Frequência e Horas Extras.

As partes declaram que os Cartões de Ponto, Espelhos de Ponto e Análise Individual de Folha de Pagamento, retratam a real jornada de trabalho.

As partes declaram que o período para apuração da frequência e das parcelas variáveis da remuneração, será de 16 a 15 de cada mês e o pagamento será no penúltimo dia útil do mês.

CLÁUSULA 28ª – FALTA ABONADA

O empregado sujeito a horário administrativo que for associado ao SINDICATO poderá, a cada ano civil, que compreende o período de 01.01.2025 a 31.12.2025, faltar ao trabalho sem prejuízo de sua remuneração, por 3 (três) dias, definidos mediante acordo com seu gestor imediato.

CLÁUSULA 29ª – TROCA DE HORÁRIO

A EMPRESA permite, com a concordância do gestor imediato, 2 (duas) trocas de horário, para os empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento ou de dois turnos de trabalho, sendo tal permissão limitada a duas incidências a cada mês, não cumulativas, desde que não colidam com o que estabelece a legislação vigente. Situações excepcionais terão, contudo, tratamento individualizado.

DS
TN

Takashi Nakajima
Diretor Presidente

DS
NTR

Júlio C. T. Ribeiro
Diretor Vice-Presidente

Rubrica
Geraldo Dionísio da Silva

Geraldo Dionísio da Silva
Presidente SINTICEL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 30ª – CONCESSÃO DE FÉRIAS

Férias coletivas ou individuais não poderão ter início aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou destinados ao repouso semanal, exceto quando de interesse do empregado, e seu pagamento será efetuado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 31ª – GRATIFICAÇÃO DE RETORNO FÉRIAS

A CENIBRA pagará aos seus empregados, na folha de pagamento, quando do gozo das férias, o adicional da gratificação de férias correspondente a 33% (trinta e três por cento) do salário nominal.

Quando houver opção para parcelamento das férias, a referida gratificação será paga de uma única vez no segundo período.

O pagamento da gratificação de férias não será devido na hipótese de férias coletivas, férias não gozadas e/ou indenizadas.

CLÁUSULA 32ª - ADICIONAL DE FÉRIAS

A EMPRESA se obriga a satisfazer por ocasião da concessão das férias regulamentares, a todos os seus empregados, atendendo ao disposto no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal, um adicional equivalente a 1/3 (um terço) de seu salário normal.

CLÁUSULA 33ª - LICENÇA MATRIMÔNIO

A EMPRESA concederá a Licença Matrimônio de 3 (três) dias úteis a todos os empregados vinculados à categoria profissional, sem prejuízo de qualquer outro direito.

CLÁUSULA 34ª – LICENÇA LUTO

A licença luto será concedida a todos os empregados vinculados a categoria profissional por 2 (dois) dias úteis, mais o dia do óbito, sem prejuízo de qualquer outro direito, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) ascendente e descendente até o segundo grau (pais, filhos, avós e netos), irmão ou pessoa declarada judicialmente como sua dependente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 35ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

A EMPRESA se compromete a fornecer ou fazer a substituição, sempre que necessário, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

DS
TN

Takashi Nakajima
Diretor Presidente

DS
NTR

Júlio C. T. Ribeiro
Diretor Vice-Presidente

Rubrica


Geraldo Dionísio da Silva
Presidente SINTICEL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI será realizada mediante a necessidade do Empregado junto ao Almoxarifado da EMPRESA.

Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, entregues aos Empregados serão lançados mecanicamente, em documento individual, denominado de Ficha de Entrega de EPI.

A EMPRESA se compromete com o regular fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, e, ainda, com a realização de treinamento específico quanto ao uso e utilização dos mesmos pelo Empregado.

As partes se comprometem a cumprirem, efetivamente, com suas obrigações e responsabilidades para com a guarda, uso e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

As partes declaram que, a recusa injustificada ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos constituirá na prática de ato faltoso, passível de advertência, suspensão e, dependendo da gravidade ou de reincidência, em demissão por justa causa.

É dever do empregado acompanhar a vida útil e eficácia dos seus EPI's, devendo sempre que necessário efetuar a troca.

CLÁUSULA 36ª – ELEIÇÃO CIPA

A EMPRESA divulgará, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização das eleições da CIPA, para as inscrições de representação dos empregados.

CLÁUSULA 37ª - SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

O SINDICATO e a EMPRESA se comprometem também envidar esforços no sentido de disseminar, entre os empregados, a importância do cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho no exercício de suas atividades, objetivando evitar agressões à integridade física, moral e social do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 38ª – INDENIZAÇÃO 40% DO FGTS

A EMPRESA efetuará o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS a todo empregado desligado a partir do dia 1º de outubro de 2006, por iniciativa da EMPRESA, juntamente com as suas verbas rescisórias, relacionado a todo o período trabalhado.

CLÁUSULA 39ª – FOLGA POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 10, 20 e 30 anos de efetivo trabalho, terá direito a uma folga de 3, 5 e 8 dias respectivamente, podendo ser integral ou parcial, até 1 (um) ano após o direito adquirido.

TN

Takashi Nakajima
Diretor Presidente

DS
JCTR

Júlio C. T. Ribeiro
Diretor Vice-Presidente

Rubrica
Geraldo Dionísio da Silva

Geraldo Dionísio da Silva
Presidente SINTICEL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

A aquisição a este direito se dará a partir do dia que o empregado completar o período acima. Não haverá pagamento pecuniário dos dias de folga, seja para empregados da ativa ou desligados que não gozaram os dias.

A folga deverá ser negociada com o gestor imediato e comunicada para a área de pessoal, conforme item 4 da DIR-20/10 - FREQUÊNCIA E HORAS EXTRAS.

CLÁUSULA 40ª – GARANTIA DO NÍVEL DE EMPREGO

Durante a vigência do presente acordo, a EMPRESA garante a manutenção do número mínimo de 945 (novecentos e quarenta e cinco) empregados como efetivo da fábrica.

Quando solicitado pelo SINDICATO, a EMPRESA informará o quantitativo do quadro de pessoal.

CLÁUSULA 41ª – ASSISTÊNCIA SINDICAL

A assistência sindical nas rescisões contratuais de empregados residentes no Vale do Aço, e nos municípios de Belo Oriente e Açucena, se dará na sede do SINDICATO, e daqueles residentes no Vale do Rio Doce, no escritório regional de Governador Valadares.

A EMPRESA permitirá que o SINDICATO acompanhe, em suas dependências, as rescisões de contratos de trabalho de empregados com menos de um ano de casa.

CLÁUSULA 42ª – AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, a CENIBRA promoverá treinamento para que seus empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho e segurança.

CLÁUSULA 43ª – GARANTIA DE EMPREGO

A EMPRESA se compromete a garantir a manutenção do contrato de trabalho, por doze meses, para os empregados vitimados por acidente do trabalho ou doença profissional que se afastarem para tratamento, contada essa garantia a partir da cessação do auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário competente.

A EMPRESA considerará estável a empregada gestante pelo prazo de 14 (quatorze) meses, o qual se findará ao cabo de 5 (cinco) meses após o parto.

A EMPRESA garantirá o vínculo empregatício de todos os empregados que estiverem a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade ou por tempo normal de serviço, desde que o empregado dê ciência à empresa, por escrito, no momento de sua demissão, de que irá se aposentar no término do período de garantia, ficando excluída de estabilidade a dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

DS
TN

Takashi Nakajima
Diretor Presidente

DS
JCTR

Júlio C. T. Ribeiro
Diretor Vice-Presidente

Rubrica
Geraldo Dionísio da Silva

Geraldo Dionísio da Silva
Presidente SINTICEL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

Fica facultado ao empregado o direito de renúncia a referida estabilidade, quando de seu interesse.

A referida garantia poderá ser substituída por uma indenização em dinheiro, proporcional ao tempo que falta para o empregado se aposentar.

CLÁUSULA 44ª – HOME OFFICE - TRABALHO HÍBRIDO

A EMPRESA implantará o regime de trabalho híbrido (parte presencial, parte home office) para as funções cujas atividades possam ser desempenhadas fora das instalações da empresa.

§1º - O funcionamento dessa modalidade de trabalho, bem como a definição a respeito de quais ocupações se enquadram nos critérios necessários para realizá-la se dará através de norma interna, que estabelecerá diretrizes para disciplinar a gestão e aplicação de tal modalidade, respeitando sempre a faculdade de recusa do empregado.

§2º - Em caso de retorno à modalidade presencial, será garantido ao empregado, o prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do comunicado oficial.

CLÁUSULA 45ª – DIA DO PAPELEIRO

A EMPRESA, reconhecendo como Dia Nacional do Papeleiro o dia 20 de setembro, associar-se-á, oportunamente, de maneira a definir-se em conjunto com o SINDICATO, as comemorações da categoria profissional na data.

CLÁUSULA 46ª – MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA descontará mensalmente dos salários de seus empregados sindicalizados, da base territorial do SINDICATO, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do salário base, limitado a R\$122,32 (cento e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), reajustado este limite anualmente, concomitantemente ao reajuste dos salários da categoria em sua data-base, comprometendo-se a EMPRESA em repassar ao SINDICATO o montante apurado até o quinto dia útil após o pagamento.

CLÁUSULA 47ª - SUCESSÃO

Em face da incorporação da Cenibra Florestal S.A., companhia subsidiária integral da EMPRESA, ficam mantidas as condições de trabalho específicas, tanto para a categoria profissional aqui representada, quanto para aquela vinculada à EMPRESA sucedida, prevalecendo assim as diversidades entre ambos os acordos coletivos celebrados, inclusive quanto aos pisos salariais diferenciados, mantidas, ainda, as respectivas representatividades sindicais.

DS
TN

Takashi Nakajima
Diretor Presidente

DS
NTR

Júlio C. T. Ribeiro
Diretor Vice-Presidente

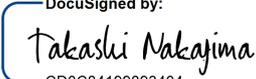
Rubrica
Geraldo Dionísio da Silva

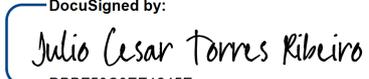
Geraldo Dionísio da Silva
Presidente SINTICEL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

As partes, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belo Oriente 18 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

CD0C84199893404...
Takashi Nakajima
Diretor Presidente
CPF: 718.870.501-16
CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA

DocuSigned by:

DBBE50C0EE1245E...
Júlio César Torres Ribeiro
Diretor Vice-Presidente
CPF: 780.865.156-72
CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA

Assinado por:

5D60D0F254264C6...
Geraldo Dionísio da Silva
Presidente do Sindicato
CPF: 207.399.406-78
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E
CORTIÇA DE BELO ORIENTE E GOVERNADOR VALADARES.

DS

Takashi Nakajima
Diretor Presidente

DS

Júlio C. T. Ribeiro
Diretor Vice-Presidente

Rubrica

Geraldo Dionísio da Silva
Presidente SINTICEL

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR010021/2025**

CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, CNPJ n. **42.278.796/0001-99**, localizado(a) à BR 381, KM 172, CACHOEIRA ESCURA, Perpetuo Socorro/MG, CEP 35196-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). TAKASHI NAKAJIMA, CPF n. 718.870.501-16 por seu Diretor, Sr(a). JULIO CESAR TORRES RIBEIRO, CPF n. 780.865.156-72

E

SIND TRAB IND PAPEL PAP E CURT BELO ORIENTE E GOV VALAD, CNPJ n. 21.225.602/0001-17, localizado(a) à Avenida JK, 03, Perpetuo Socorro, Alex Muller, Belo Oriente/MG, CEP 35195-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GERALDO DIONISIO DA SILVA, CPF n. 207.399.406-78, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/02/2025 no município de Belo Oriente/MG, 18/02/2025 no município de Governador Valadares/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR010021/2025, na data de 24/02/2025, às 15:03.

_____, 24 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

Takashi Nakajima

CPFC84199893404
TAKASHI NAKAJIMA

Presidente

CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

DocuSigned by:

Julio Cesar Torres Ribeiro

DBBF50C0EE1245E...

JULIO CESAR TORRES RIBEIRO

Diretor

CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

Assinado por:

Geraldo Dionisio da Silva

5D60D0F254264C6...

GERALDO DIONISIO DA SILVA

Presidente

SIND TRAB IND PAPEL PAP E CURT BELO ORIENTE E GOV VALAD